

TC-021.414/2013-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Governo do Estado do Maranhão

Responsáveis: Hilton Soares Cordeiro, Instituto de Capacitacao Comunitária - I.C.C., Jose de Ribamar Costa Correa, Lúcio de Gusmão Lobo Júnior, Ricardo Nelson Gondim de Faria, Ricardo de Alencar Fecury Zenni, Verioneide Satira Alves

Proposta: Renotificações

DESPACHO DA UNIDADE

Introdução

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial, instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE em razão da impugnação total das despesas do contrato 002/2005 - Sedes, celebrado entre o estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, e o Instituto de Capacitação Comunitária – ICC.

Do Acórdão 5436/2017-TCU-1ª Câmara, Sessão de 13/6/2017

2. Por meio do Acórdão 5436/2017-TCU-2ª Câmara (peça 71), Sessão de 13/6/2017, Relatora Ana Arraes, o Tribunal julgou irregulares as contas dos responsáveis de Ricardo de Alencar Fecury Zenni, Verioneide Satira Alves, Hilton Soares Cordeiro, Lúcio de Gusmão Lobo Júnior, José de Ribamar Costa Correa, Ricardo Nelson Gondim de Faria e o Instituto de Capacitação Comunitária, imputando-lhes débito e multas individuais aos Srs. Ricardo de Alencar Fecury Zenni, Verioneide Satira Alves e ao Instituto de Capacitação Comunitária. Houve tentativa de notificação dos referidos responsáveis, conforme abaixo:

Acórdão 5436/2017-TCU-1ª Câmara, Sessão de 13/6/2017		
Destinatário	Comunicação	Ciência
Ricardo de Alencar Fecury Zenni	Ofício 2331/2017-TCU/SECEX-MA, de 4/8/2017 (peça 86)	06/09/2017 (peça 101)
Verioneide Satira Alves	Ofício 2332/2017-TCU/SECEX-MA, de 4/8/2017 (peça 87)	11/09/2017 (peça 96)
Hilton Soares Cordeiro	Ofício 2333/2017-TCU/SECEX-MA, de 4/8/2017 (peça 88)	06/09/2017 (peça 98)
Lúcio de Gusmão Lobo Júnior	Ofício 2334/2017-TCU/SECEX-MA, de 4/8/2017 (peça 89)	“Ausente” (peça 102)
José de Ribamar Costa Correa	Ofício 2335/2017-TCU/SECEX-MA, de 4/8/2017 (peça 91)	06/09/2017 (peça 100)
Ricardo Nelson Gondim de Faria	Ofício 2336/2017-TCU/SECEX-MA, de 4/8/2017 (peça 92)	06/09/2017 (peça 99)

Acórdão 5436/2017-TCU-1ª Câmara, Sessão de 13/6/2017		
Destinatário	Comunicação	Ciência
Instituto de Capacitação Comunitária	Ofício 2337/2017-TCU/SECEX-MA, de 4/8/2017 (peça 93)	“Desconhecido” (peça 94)

3. Da tabela acima, verifica-se a necessidade de realização de novas buscas de endereço do responsável **Lúcio de Gusmão Lobo Júnior** e do **Instituto de Capacitação Comunitária**.

4. Cabe ressaltar, ainda, que o motivo de devolução “Ausente” permite nova tentativa de notificação do Sr. Lúcio de Gusmão Lobo Júnior no mesmo endereço do Ofício 2334/2017-TCU/SECEX-MA (peça 89), o que não exclui a possibilidade realização da mesma em novos endereços eventualmente encontrados.

Das novas buscas de endereço do Sr. Lúcio de Gusmão Lobo Júnior e do Instituto de Capacitação Comunitária

5. Foram realizadas novas buscas de endereço dos responsáveis **Lúcio de Gusmão Lobo Júnior** e do **Instituto de Capacitação Comunitária** nas bases CPF da SRFB e da Companhia Energética do Estado do Maranhão – CEMAR, das páginas da web “Telelistas.net”, “102Busca”, e “Google.com” (peças 108-109), além de buscas nas bases do TSE (Cadastro Eleitoral), RENACH, (Registro Nacional de Carteira de Habilitação), RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), RENAVAL (Registro Nacional de Veículos Automotores) e INSS (Folha de Pagamento), custodiadas pelo TCU mediante acordo de cooperação, cujos resultados são sintetizados abaixo:

a) Lúcio de Gusmão Lobo Júnior:

a.1) *Rua dos Flamingos, 3691, Olho d’Água, CEP 65071-620 – São Luís/MA* (TSE – Cadastro Eleitoral);

a.2) *Av. Bahia, 25, Resid. Gran Village Turu I, CEP 65.066-659 – São Luís/MA* (RENACH – Registro Nacional de Carteira de Habilitação).

b) Instituto de Capacitação Comunitária – ICC: não foram localizados novos endereços.

6. Diante da inexistência de novos endereços do **Instituto de Capacitação Comunitária – ICC**, foram realizadas buscas do seu representante legal, Wellington José da Costa (CPF 125.859.448-08) nas bases CPF da SRFB e da Companhia Energética do Estado do Maranhão – CEMAR, das páginas da web “Telelistas.net”, “102Busca”, e “Google.com” (peça 110), além de buscas nas bases do TSE (Cadastro Eleitoral), RENACH, (Registro Nacional de Carteira de Habilitação), RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), RENAVAL (Registro Nacional de Veículos Automotores) e INSS (Folha de Pagamento), custodiadas pelo TCU mediante acordo de cooperação, cujos resultados são sintetizados abaixo:

a) *Rua Centauro, 161, Jd. do Colégio, CEP 06815-440 – Embu das Artes/SP* (CPF/SRFB – peça 110, p. 1);



Da necessidade de notificação do Instituto de Capacitação Comunitária por edital

7. Cabe ressaltar que há entendimento exposto pelo MP/TCU e pelo Serviço de Cobrança Executiva – Scbex baseados no art. 3º c/c art. 4º, II, e § 2º, I, da Resolução TCU nº 170/2004, alertando que quando ocorrer o envio das comunicações ao endereço do destinatário pessoa jurídica, e houver insucesso da comunicação/notificação no endereço da sede da empresa ou de outros eventualmente existentes (como filiais), deve ser encaminhada comunicação ao representante legal da entidade. Contudo, a mera entrega da notificação no endereço do representante legal da empresa não tem validade processual, exceto na hipótese de referido representante manifestar-se nos autos (ciência tácita ou expressa).

8. Portanto, mesmo na hipótese de envio com sucesso de notificação ao Instituto de Capacitação Comunitária, no endereço encontrado para seu representante legal (item 7, retro), tal comunicações só terá validade na hipótese de comparecimento espontâneo aos autos. Caso contrário, deve ocorrer notificação por via editalícia em relação à referida empresa.

Encaminhamento

9. Diante do exposto, determino:

a) a notificação do responsável **Lúcio de Gusmão Lobo Júnior** acerca do Acórdão 5436/2017-TCU-2ª Câmara, Sessão de 13/6/2017, por meio dos endereços abaixo descritos, autorizando desde já, em caso de insucesso na entrega das referidas comunicações, a notificação por via editalícia, a ser publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.):

a.1) Rua dos Flamingos, 3691, Olho d'Água, CEP 65071-620 – São Luís/MA (item 5-a.1) – via postal;

a.2) Av. Bahia, 25, Resid. Gran Village Turu I, CEP 65.066-659 – São Luís/MA (item 5-a.2) – via postal.

b) a notificação do **Instituto de Capacitação Comunitária – ICC**, na pessoa e seu representante legal, Sr. Wellington José da Costa (CPF 125.859.448-08), por meio do endereço abaixo descrito acerca do Acórdão 5436/2017-TCU-2ª Câmara, Sessão de 13/6/2017, autorizando desde já, em caso de insucesso na entrega da referida comunicação ou na ausência de manifestação processual, a notificação por via editalícia, a ser publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.):

b.1) Rua Centauro, 161, Jd. do Colégio, CEP 06815-440 – Embu das Artes/SP (item 6-a) – via postal.

10. Adotadas as providências a que alude o item 9, supra, e após o retorno das respectivas ciências e/ou publicação de edital, encaminhar os presentes autos ao Núcleo de Cobrança Executiva (NCbex-Secex-MA), para providências a seu cargo.

Secex-MA, 16/01/2018.

(Assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN

Secretário